



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1475, de 30/06/87.

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-  
PAIS, DE TODAS AS CATEGÓRIAS DA PREFEITURA, DO SAAE,  
DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

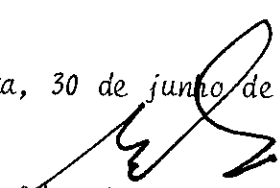
Art. 1º - Ficam majorados em vinte por cento (20%) os vencimentos mensais dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e da Câmara Municipal, a partir do dia 1º de junho de 1987.

Art. 2º - Os proventos dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, ficam acrescidos em vinte por cento (20%) a partir de 1º de junho de 1987.

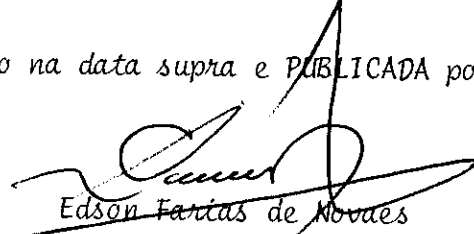
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 1987.

  
Edivaldo Hasegawa  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
Edson Farias de Novaes  
Chefe de Gabinete